



RESOLUÇÃO 023/2016 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Regime de Exercícios domiciliares da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Considerando o Decreto-Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre o tratamento excepcional a portadores de afecções;

Considerando a Lei nº 6.202/75, que dispõe sobre o regime especial para estudante gestante;

Considerando a 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 25 de outubro de 2016, no *campus* de Paranavaí;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Regime de Exercícios domiciliares, na Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2016.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor**



RESOLUÇÃO 023/2016 – CEPE/UNESPAR

ANEXO I REGULAMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 1º. O Regime de Exercícios Domiciliares caracteriza-se como compensação às ausências às aulas de estudantes que necessitem de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 2º Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, será necessário a apresentação do original do atestado médico, sendo que o período mínimo de afastamento deverá ser de 21 (vinte e um) dias corridos e o período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, conforme parecer do colegiado de curso.

Art. 3º. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas será acompanhado pelo colegiado de curso e aplica-se:

- I. à estudante gestante, durante 90 (noventas) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação;
- II. ao estudante portador de afecção que gera incapacidade, incompatível com a frequência dos trabalhos escolares.
- III. em casos excepcionais, desde que devidamente autorizadas pelo colegiado de curso.
- IV. nos demais casos previstos em lei.

Art. 4º. O regime de exercícios domiciliares poderá ser requerido pelo interessado ao Setor de Controle Acadêmico, desde que comprovado por atestado médico original ou fotocópia autenticada.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação de 6 (seis) dias úteis, excetuando-se casos de impossibilidade comprovada de comunicação.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

§ 3º Compete ao Setor de Controle Acadêmico verificar a regularidade da documentação contida na solicitação do requerente e deferir ou não a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos previstos neste regulamento e na legislação em vigor.



§ 4º Em caso de deferimento, o Setor de Controle Acadêmico notificará a coordenação de curso, acompanhado da relação de disciplinas em que o estudante está matriculado, que repassará aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 5º Em caso de indeferimento, o Setor de Controle Acadêmico deverá dar ciência para o interessado.

Art. 5º. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os docentes elaborarão um programa especial de estudos compatível com a situação a ser cumprido pelo estudante.

- I. O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste Artigo, abrangerá a programação da disciplina durante o período do regime de exercícios domiciliares.
- II. O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos será de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- III. O programa especial de estudos não elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico, ficando o estudante obrigado, se necessário, a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.
- IV. A realização das avaliações não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.
- V. O programa especial de estudos previsto para o exercício domiciliar não poderá prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas.
- VI. O programa especial de estudos deverá prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.
- VII. Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante deverão ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.
- VIII. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.
- IX. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma da disciplina no sistema oficial de registros e controle acadêmicos.
- X. As ausências às aulas do estudante enquanto submetido ao tratamento excepcional serão compensadas pelas atividades realizadas, não sendo contabilizadas como faltas, constando nas listas de frequência a anotação: “ED”



(Exercício Domiciliar), sendo computada nos percentuais de frequência, a qual será registrada no histórico escolar do acadêmico.

- XI. O estudante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de regime de exercícios domiciliares, para apresentar ao docente o relatório ou descrição das atividades realizadas no período.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.